



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 125, DE 23 DE SETEMBRO DE 1967.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Serviço de Turismo.

Francisco Laterazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Fica resolvido que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Serviço de Turismo.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Turismo a organização dessa atividade econômica sob tôdas as formas idôneas que forem julgadas úteis.

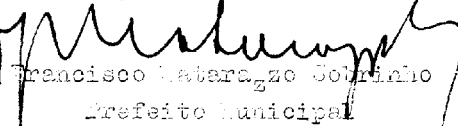
§ único - Para atender as finalidades do artigo, poderá o Prefeito, por decreto, determinar as atribuições que deverão ser executadas pelo pessoal ligado ao serviço.

Art. 3º - O Serviço terá um cargo de Chefe, com os vencimentos correspondentes à referência "18", de que trata a lei número 118, de 16 de junho de 1967.

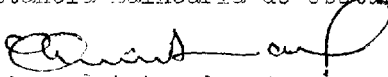
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 23 de setembro de 1967.

  
Francisco Laterazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 23 de setembro de 1967.

  
Claudionor Fajino dos Santos  
Chefe da Seção.